



Prefeitura Municipal de Taquarussu - MS

C.G.C.(MF) 03.923.703/0001/80

Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL N.º 065/97 De 13 de Maio de 1997.

"Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e dá outras providências".

JOÃO CLOVIS CRIVELLI, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR**, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º Ao **CMDR** compete:

- I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do município;
- II - apreciar o **Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR**, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;



Prefeitura Municipal de Taquarussu - MS

C.G.C.(MF) 03.923.703/0001/80

Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL N.º 065/97 De 13 de Maio de 1997.

De Continuação: Pag. 01

III - exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no PMDR ;

IV - sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - acompanhar e avaliar a execução do PMDR .

Art. 3º O CMDR tem foro e sede no município de Taquarussu.

Art. 4º O mandato dos membros do CMDR será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus ara os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º Integram o CMDR



Prefeitura Municipal de Taquarussu - MS

C.G.C.(MF) 03.923.703/0001/80

Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL N.º 065/97 De 13 de Maio de 1997.

De Continuação: Pag. 02

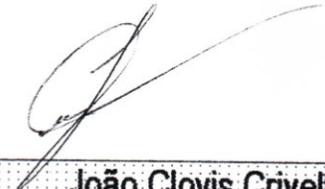
Parágrafo único. Os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Art. 6º O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

Art. 7º O CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquarussu, aos treze dias do mês de maio do ano de um mil e novecentos e noventa e sete.



João Clovis Crivelli

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria as Fls. 34 do livro competente e publicada nos lugares de costume por edital na data supra.



Prefeitura Municipal de Taquarussu - MS

C.G.C.(MF) 03.923.703/0001/80

Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL N.º 065/97 De 13 de Maio de 1997.

De Continuação Pag. 03


Adelmo Benedito Pontes.
Secretário de Administração Geral

Mmof/Sasd